

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	826/XIV/2.^a
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do Pessoas-Animais-Natureza (PAN)
Título:	«Reconhece o direito ao esquecimento a pessoas que tenham superado situações de saúde de risco agravado e garante-lhes a igualdade de direitos e a não-discriminação no âmbito dos contratos de crédito e de seguro, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	NÃO
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Sim. O proponente solicitou a discussão na generalidade para a sessão plenária de dia 14 de maio, por arrastamento com o Projeto de Lei n.º 691/XIV/2. ^a (PS)
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.^a) Com eventual conexão às Comissões de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. ^a) ¹ e de Saúde (9. ^a)

¹ As iniciativas legislativas que deram origem à [Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto](#) tramitaram na 1.^a Comissão.

Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 7 de maio de 2021

O assessor parlamentar, Rafael Silva